



Secretaria Administrativa

Portaria

PORTARIA Nº 54/2018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui a Central Integrada de Mandados para o cumprimento de diligências entre a Sede da Seção e as Subseções Judiciárias da Paraíba.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução de nº 243/2013, de 09.05.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de aprimoramento da forma dos atos processuais;

CONSIDERANDO a possibilidade de envio direto pelas Varas, por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJ-e, de expedientes para as Centrais de Mandados, ou quem suas vezes fizer, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba;

CONSIDERANDO os princípios da racionalidade e da economicidade, que norteiam a documentação administrativa;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba,
RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, as Centrais Integradas de Mandados, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, e estabelecer sua utilização obrigatória, a partir de 02 de abril de 2018, sempre que houver a necessidade de expedição de Cartas Precatórias para a prática de ato que não demande a atividade jurisdicional.

§ 1º Consideram-se atos que não exigem atividade jurisdicional aqueles cujo objeto refere-se a providências de mera ciência, citação, intimação, notificação, depósito, levantamento de penhora, solicitação de averbação, avaliação, dentre outros, a critério do Juízo deprecante ou do Juízo deprecado.

§ 2º As Centrais Integradas de Mandados, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, deverão ser utilizadas para a prática de atos processuais não jurisdicionais entre as Varas Federais da Sede, em João Pessoa, e das Subseções Judiciárias, e vice-versa, e entre as Varas Federais das Subseções.

§ 3º As Centrais Integradas de Mandados, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, poderão ser utilizadas para a prática de atos de cooperação jurídica nacional, previstos nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil/2015.

§ 4º As cartas precatórias expedidas pelas Varas Federais dos Juizados Especiais Federais não se sujeitam ao regime das Centrais Integradas de Mandados instituído por esta Portaria.

Art. 2º Os expedientes (mandados, ofícios) referentes a atos que não demandem atividade jurisdicional, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba, serão encaminhados, por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJ-e, diretamente pela Vara onde tramita o processo para a Central de Mandados - CEMAN, ou quem suas vezes fizer (Oficial Distribuidor), da Seção/Subseção onde deverão ser cumpridos, independentemente de expedição de Carta Precatória.

Parágrafo único. Cumprido o expediente, na forma e prazo estabelecidos no Regulamento da CEMAN, a respectiva certidão deverá ser lavrada e devolvida através do sistema PJe.

Art. 3º Caso o ato deprecado reclame a prática de atividade jurisdicional ou administrativa, como, por exemplo, realização de audiência por videoconferência, acompanhamento do cumprimento de condições impostas na transação penal e no *sursis* penal e processual, constrições, leilões, dentre outros, deverá ser mantido o procedimento tradicional de expedição de Carta Precatória, a ser cadastrada e distribuída diretamente no Sistema PJ-e, por servidor do Juízo Deprecante com perfil de "servidor cadastrador".

§ 1º Realizada a distribuição e cumprida a carta precatória, a Secretaria do Juízo Deprecado deverá informar, mediante *e-mail*, a realização do ato e a baixa da precatória no sistema, cabendo ao Juízo Deprecante extrair as peças que entender necessárias, diretamente do sistema PJ-e.

§ 2º As cartas precatórias sigilosas poderão ser encaminhadas no Sistema PJ-e, com a utilização dos recursos técnicos de sigilo, ou, ainda, por meio do Malote Digital ou por outro mecanismo que garanta a eficácia e o sigilo do ato.



Art. 4º O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, com auxílio do Núcleo de Integração e Uniformização de Procedimentos de 1º e 2º Graus/NIUP, do TRF da 5ª Região, fará as adequações no sistema PJ-e, de forma a vincular as Varas e as Centrais de Mandados da SJPB, ou quem suas vezes fizer, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 5º O Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário terão 30 dias para adoção das providências necessárias à execução deste normativo.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro e pelo Juiz Coordenador da CEMAN.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 01/02/2018, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.